



## DECISÃO

Iúna, ES, 10 de maio de 2024.

**PROCESSO: 345/2024.**

**PROCOLO: 1052/2024;**

**NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - 27.167.394/0001-23.**

**ATIVIDADE: Abertura de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Coleta/Descarte de lixo hospitalar infectante.**

**ASSUNTO: DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO**

### I – Relatório

Trata-se de Processo Licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar infectante.

No doc. de ref. c8a86050cb3610b476816c10e6732523, consta ata de julgamento do Pregão, que declarou como vencedora a Empresa LOK – SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA.

Inconformada com o resultado a Empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS interpôs tempestivamente recurso administrativo (ref. a95a7e017ab4ae01795f05beba9440b9).

Contrarrrazões da Empresa LOK – SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA (ref. 8410dbdff261119425cfc0c542a9523).

As razões de recurso apresentadas pela Empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS, se resumem no questionamento a respeito da falta de habilitação, por não ter a empresa vencedora, apresentado os registros exigidos nos itens 12.11.4. e 12.11.5. em seu nome, e sim em nome de terceiro, motivo pelo qual requer a desclassificação da Empresa.

Nas contrarrrazões, a Empresa LOK – SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA, argumenta que os registros exigidos nos itens 12.11.4 e 12.11.5, foram regularmente apresentados, em nome da Empresa CTRCI CENT. TRAT. DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA, empresa está subcontratada para o tratamento e destinação final dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

Secretário: [Manoel Arcângelo Rafael Gomes](#)

Rua Des. Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 | CNPJ nº 27.167.394/0001-23

(28) 3545-4750 | [www.iuna.es.gov.br/secretaria-de-meio-ambiente-e-limpeza-publica.html](http://www.iuna.es.gov.br/secretaria-de-meio-ambiente-e-limpeza-publica.html) | [meioambiente@iuna.es.gov.br](mailto:meioambiente@iuna.es.gov.br)



resíduos (conforme contrato apresentado na habilitação), subcontratação esta permitida pelo edital.

É o relatório, passo a decidir.

## II – Fundamentação

Dispõe o Edital de Licitação que:

“12.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

[...]

12.11. Qualificação Técnica

[...]

12.11.4. Registro no Cadastro Técnico Federal/APP do Ibama (serviços de tratamento, destinação final e o depósito de resíduos);

12.11.5. Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – (pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final)).”

Sobre a subcontratação, dispõe o Termo de Referência, Anexo 1-A do Edital de Licitação que:

“4.3. É admitida a subcontratação para aterro sanitário devidamente licenciado.

[...]

10.5. É admitida a subcontratação para aterro sanitário devidamente licenciado.”

No caso em comento, a Empresa LOK – SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA,



apresentou contrato de prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos com a Empresa CTRCI CENT. TRAT. DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA (ref. 1c44c54e1868591940a0c5b25db94ea7, fls. 58/75.

Sendo tal serviço passível de subcontratação a teor do que prevê a cláusula 4.3. e 10.5. do Termo de Referência, Anexo 1-A do Edital de Licitação, os documentos exigíveis nas cláusulas 12.11.4. e 12.11.5., poderão ser apresentados em nome de terceiros, por se tratar de serviços subcontratados.

Ademais, ao contrário do que fora argumentado pela Empresa recorrente, é sim permitida a apresentação de documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, nas hipóteses legalmente admitidas, *in verbis*:

“12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, **salvo aqueles legalmente permitidos.**”

### III – Conclusão

Ante o exposto, decido pela manutenção da habilitação da Empresa LOK – SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA, e como consequência decido pelo indeferimento do recurso interposto pela Empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS, pelas razões acima expostas.

**MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 9024ae2dbdf32747d7a323ac89e9eef0

Documento assinado por:

|  |  |
|--|--|
| <p>Manoel Arcangelo Rafael Gomes</p> <p>CPF: 08359795711</p> <p>Email Verificado:<br/>meioambiente@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:41cd:3400:d073:12ba:7e05:2186Data: 13/05/2024 14:19:26</p> |  |
|--|--|

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 13/05/2024 14:19:48